de uma dotação orçamentária para outra, dentro da mesma categoria Econômica de acordo com o parágrafo 1º do artigo 61 da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV - Firmar convênios com órgãos e/ou entidades e empresas públicas para a execução de obras e/ou Serviços de interêsse da Municipalidade, à conta de auxílios e ou contribuições que receber para êsse fim.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação o 1º de janeiro de 1976.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes, aos 08 de outubro de 1975

ass: José Domingos Bernardes

Lei nº 1124 de 08 de outubro de 1975

Autoriza a alienação de capital em investimentos, constante do Ativo Permanente e a contratação de Obras e Serviços

propõe de Minas, decretou e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado a aplicação de capital em Investimentos, constante do Plano Plurianual, bem como a realização de Obras e Serviços não incluídos no respectivo plano, mas constante do Orçamento - Programa de 1976, deste Município de Bom Jardim de Minas, apresentado pelo Executivo.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas 08 de outubro de 1975

ass: José Henrique Bernardes

---

Lei nº 125 Dia 24 de janeiro de 1976

Declara de Utilidade Pública da Câmara

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas Decreta e eu Presidente da Câmara Municipal Sanciono a seguinte Lei

Art 1º A Sociedade Beneficente Unidade